

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul,
em 30 de outubro de 1961

Jaime Silva
Prefeito Municipal
Destes em
Secretário

Lei n.º 16/61.-

Simula: - Estabelece os impostos
sobre propriedade territorial rural,
e transmissão de propriedade imo-
biliária "Inter-vivos".

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Esta-
do do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, San-
cionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica criado o Imposto sobre Propriedade Terri-
torial Rural, o qual será cobrado, digo o qual será lan-
çado e cobrado de conformidade com a regulamentação da matéria.

Parágrafo único - Dito tributo incidirá sobre os
imóveis situados dentro do Município.

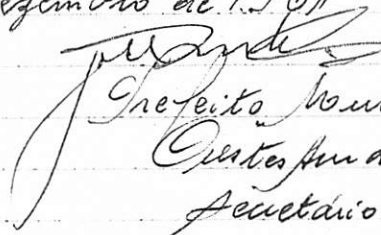
Art. 2.º - Fica criado o Imposto sobre Transmissão de
Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", bem como o
mesmo tributo na incorporação ao Capital de So-
ciedade, os quais serão cobrados de conformidade com
o regulamento da matéria.

Art. 3.º - Até que se regulamentar o assunto, os im-
postos a que se referem os artigos 1.º e 2.º da presente
Lei, serão lançados e cobrados de conformidade com
as leis e regulamentos estaduais, vigentes sobre as ma-

leis, no que for aplicável, no corrente ano, e entrarmos nos orçamentos municipais por Receitas Eventuais.

Art. 4º - A presente Lei passará a vigorar a partir de sua promulgação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjin
do Sul, em 16 de dezembro de 1961


Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário

Lei nº 17/61 -

Sumula: Inclui no orçamento para 1962, as receitas provisionais, do Imposto Territorial Rural, Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos", Quota do Imposto de Consumo, e majora a percentagem a que se refere o Art. 15 da Constituição Federal.

Art. 1º - Ficam incluídos no orçamento de Município, para o exercício de 1962, as seguintes rubricas:-

Receita Ordinária - Tributária

0-11-1 - II - Imposto Territorial Rural	R\$ 2.500.000,00
0-14-1 - Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos"	R\$ 2.500.000,00

Receitas Diversas

0-14-0 - Quota prevista no Art. 15 da Constituição Federal, contribuição da União, mais	R\$ 500.000,00
---	----------------